

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

JORGE RENATO DOS REIS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Jorge Renato dos Reis; Lucas Gonçalves da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-728-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O XXVII Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito que ocorreu nos dias 14,15 e 16 de novembro de 2018, em Porto Alegre, Rio grande do Sul, cujo tema foi: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito.

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum do mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I, coordenado pelos professores Jorge Renato Dos Reis e Lucas Gonçalves da Silva, foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: teoria dos direitos fundamentais, direitos fundamentais e garantias fundamentais, ambos em espécie.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1. AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE RACIAL NO BRASIL
2. A EDUCOMUNICAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA INTERCULTURALIDADE E COMBATE AOS DISCURSOS DE ÓDIO NA INTERNET
3. (DES)DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO À LUZ DO PENSAMENTO DE CHARLES TILLY
4. A ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O PAPEL DO ESTADO E UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES BRASILEIROS.
5. A ANISTIA E O TEMPO DO DIREITO
6. A COLETIVIZAÇÃO DAS DEMANDAS COMO MEIO PROCESSUAL PARA EFETIVAR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
7. A INTERFACE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O PROCESSO CONSTITUCIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS JURISDICIONADOS
8. A LIBERDADE COMO MOVIMENTO DE EXPRESSÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
9. A PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS JURÍDICOS FACE À HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEA APLICÁVEL AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO
10. A PRÁTICA ESCANCARADA DA TORTURA: AS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DURANTE A DITADURA CIVIL MILITAR BRASILEIRA
11. A SUPERLOTAÇÃO DO TRANSPORTE FLUVIAL NA AMAZÔNIA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA
12. CIDADANIA REGULAMENTADA

13. DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO AO DIREITO DE RIR NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

14. DIREITO A INFORMAÇÃO - UMA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

15. ELEMENTOS DO DEVER DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CONTEXTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

16. O USO DAS REDES SOCIAIS NA POLÍTICA NO CENÁRIO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU MANIPULAÇÃO?

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do Brasil.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. Jorge Renato Dos Reis - UNISC

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A EDUCOMUNICAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA INTERCULTURALIDADE E COMBATE AOS DISCURSOS DE ÓDIO NA INTERNET

EDUCOMMUNICATION AS A TOOL TO CONSTRUCT INTERCULTURALITY AND COMBAT HATE SPEECH ON THE INTERNET

Bárbara Eleonora Taschetto Bolzan ¹
Rosane Leal Da Silva ²

Resumo

Este trabalho discute a proliferação de discursos de ódio difundidos por meios das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e, para tanto, apresenta as características das mensagens odiantas, notabilizadas pela discriminação e incitação à violência contra um determinado grupo de pessoas. Coteja-se a liberdade de expressão do emissor com os efeitos estigmatizadores da manifestação e questiona se a utilização de outros mecanismos, como a educomunicação, poderia contribuir para a promoção da interculturalidade. Concluiu-se que a educomunicação pode desempenhar este papel, o que pressupõe a construção de novas bases para a educação, que deve se tornar mais inclusiva e plural.

Palavras-chave: Discursos de ódio, Educomunicação, Interculturalidade, Internet, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

This paper discusses the proliferation of hate speech disseminated by means of Information and Communication Technologies (ICT). For this, it presents the particularities of hate messages characterized by discrimination and incitement to violence against a specific group of people. The sender's right to freedom of expression is checked against the stigmatizing effects of the demonstration itself, and it is questioned whether the use of other mechanisms, such as educommunication, could contribute to the construction of interculturality. It was concluded that educommunication can play such a role, which presupposes the development of a new education framework, i.e., more inclusive and plural.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Hate speech, Educommunication, Interculturality, Internet, Fundamental rights

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail para contato: barbaratbolzan@hotmail.com.

² Doutora em Direito pela UFSC. Professora Associada do Curso de Direito da UFSM (graduação e Mestrado) e da Universidade Franciscana. Coordena o Núcleo de Direito Informacional. E-mail para contato: rolealdasilva@gmail.com

INTRODUÇÃO

As múltiplas formas de comunicação disponíveis atualmente permitem o exercício de liberdades asseguradas pelo ordenamento jurídico nacional de forma jamais vista, reunidas sob a bandeira da liberdade de expressão, mas que comporta diversas acepções, como às liberdades de informação, de imprensa, de comunicação e de ensino. Os incrementos tecnológicos facilitam demasiadamente este processo, já que tornam muitos indivíduos propagadores de conteúdos, das mais variadas pautas. Diferentemente do que ocorria até o advento da internet, atualmente a “comunicação da sociedade” se apresenta como a realidade vigente para muitas pessoas, transpondo as barreiras entre o comunicador e os seus receptores.

Neste contexto de grandes avanços comunicacionais, cuja marca são a interatividade, a resposta imediata e o *feedback* praticamente instantâneo, emergem, assim como as boas novas, mensagens de ódio, que também se propagam rápida e incontrolavelmente. O desafio que se impõe é o de pensar meios para atribuir uma “função social” à comunicação, ou seja, verificar como este antigo modo de relação entre os indivíduos pode auxiliar na prevenção e, quiçá, no combate aos discursos de ódio publicados na internet.

Este novo contexto convida a dialogar sobre os temas que emergem do uso das tecnologias, o que suscita o seguinte problema de pesquisa: é possível afirmar que a educomunicação pode contribuir positivamente na prevenção e combate aos discursos de ódio? O ponto de partida é a compreensão de que são inegáveis os casos de manifestação odiosa, cuja repercussão na mídia e em demais veículos de comunicação se verifica frequentemente. Apesar de o meio de propagação ser relativamente novo, estas manifestações carregam consigo estigmas e preconceitos perpetuados a longa data, a revelar antigas chagas. O fato é que se a comunicação pode ser usada para excluir e estigmatizar, ela também pode atuar como antídoto contra esse mal, o que pode ser feito por meio da difusão de conteúdos plurais e que enalteçam o respeito às diversidades.

Para tanto, a própria comunicação precisa se reinventar, assim como aliar-se a outros campos, como o da educação. Nesta perspectiva, questiona-se se a educomunicação pode se constituir em possível instrumento de construção de espaços comunicacionais mais plurais, pautados pela alteridade, diversidade e respeito para com o outro.

A fim de responder ao problema proposto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, já que se partiu da abordagem sobre os discursos de ódio e da sua configuração, avançando-se para discutir as contribuições que a comunicação pode produzir nesta área específica, em abordagem descendente até chegar na educomunicação. Já o método de

procedimento utilizado foi o monográfico, tendo em vista o estudo aprofundado de um fenômeno específico, que é o discurso de ódio. Como técnica de pesquisa, foi utilizada a bibliográfica, a partir da seleção, leitura e fichamento de obras bibliográficas e artigos científicos sobre o tema.

O trabalho desenvolvido divide-se em três seções, a saber: na primeira, explana-se sobre os discursos de ódio, definindo-os como categoria jurídica, demonstrando seus elementos configuradores, dificuldades de compreensão e ainda diferenciando-os do direito à liberdade de expressão. Na segunda seção, por sua vez, será tratada a comunicação e a interculturalidade, realizando, inicialmente, apontamentos acerca dos aspectos específicos de cada um destes termos, demonstrando sua relevância e as transformações pelas quais passaram ao longo do tempo, e por fim, descrevendo a relação que pode ser construída entre estes dois aspectos. Por derradeiro, a terceira seção tem como objeto de análise a educomunicação, enquanto campo de união entre a comunicação e a educação emancipadora, o que é feito para verificar se é possível que esta via se constitua em alternativa à prevenção e combate aos discursos de ódio.

1 DISCURSOS DE ÓDIO *VERSUS* LIBERDADE DE EXPRESSÃO: REFLEXÕES INICIAIS

Atualmente, são recorrentes os casos de discursos de ódio em todo o mundo, os quais ganham repercussão rápida e geram debates tanto nos espaços públicos como nas redes sociais. Estas manifestações, apesar da centralidade que detém, muitas vezes são erroneamente definidas, confundidas com crimes contra a honra ou formas mais comuns de discriminação. Neste sentido, faz-se imperioso definir os discursos de ódio, os quais podem ser entendidos como

[...] a comunicação de conteúdos expressivos susceptíveis de provocarem um dano de status ou uma lesão estigmática num determinado grupo, repercutindo-se, em seguida, no estatuto social dos seus membros individualmente considerados, comprometendo as suas possibilidades de igual desenvolvimento político, econômico, social e cultural (MACHADO, 2007, p. 146).

Este discurso implica em graves violações aos direitos de personalidade dos membros do grupo atacado, bem como na sua dignidade, porque repercutem de forma violenta na autoestima dos seus integrantes. Na doutrina de Brugger (2007, p. 118), “[...] o discurso de ódio refere-se a palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de

sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião”, tendo ainda “a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”.

O discurso de ódio possui, segundo Silva *et. al.* (2011, p. 447) “dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido)”, necessitando, para se configurar, o conhecimento do conteúdo por outro que não o seu autor. Requer, portanto, que seja externado o pensamento odioso, já que o pensamento é livre, não podendo sofrer qualquer restrição (SILVA *et. al.*, 2011).

Neste sentido, constata-se que se está diante do discurso odioso quando a mensagem proferida tem como objetivo promover a discriminação e a violência em razão de alguma particularidade própria de determinado grupo social, muito embora possa ser dirigida a uma única pessoa. Deve haver, portanto, a discriminação em razão de característica distintiva de certo agrupamento, a qual confere entre este e o ofendido uma estrita conexão. É neste exato particular que o discurso de ódio não se confunde, como já apontado, com os crimes contra a honra, como injúria, difamação e calúnia.

Apesar de muitos discursos odiosos apresentarem forte conteúdo segregacionista, nos quais a percepção enquanto tal se faz mais fácil, é importante destacar que muitas vezes estes discursos podem se revestir de subterfúgios para a veiculação da mensagem, utilizando-se figuras de linguagem e construindo-se o discurso de maneira que o ódio não é tão prontamente identificável. Estes subterfúgios usados pelo emissor da mensagem justificam a classificação apresentada por Rosenfeld (2001), para quem o discurso de ódio pode ser formal e material: no primeiro tipo a discriminação e a incitação à violência são prontamente identificadas, na qual o conteúdo xenofóbico, racista, machista, dentre outros, é patente e, no segundo tipo, a mensagem contempla elementos que permitem ser difundida de maneira mais sutil, tendo em vista que a discriminação não é tão gritante, muito embora a capacidade segregacionista se verifique igualmente. Neste último caso incluem-se, por exemplo, as teorias revisionistas (ROSENFELD, 2001).

Meyer-Pflug (2009, p. 98) vai ao encontro deste entendimento, ao apontar que

[...] o discurso de ódio pode se utilizar também da teoria revisionista. Ela tem por finalidade questionar e até mesmo negar a existência do holocausto, ocorrido durante a 2.^a Guerra Mundial. Alguns países entendem que ao se questionar a existência dessa barbárie, está-se na realidade, incitando a volta daquele regime e a sua política discriminatória.

Brugger (2007) explora a forma de tratamento desta questão pela Corte Constitucional alemã, a qual criminaliza até mesmo a negação simples do Holocausto, entendendo a referida Corte que tal negação configura difamação de grupos e incitamento ao ódio, muito embora o autor entenda que, “em termos de doutrina e fundamentos tradicionais da liberdade de expressão, a negação simples do Holocausto deveria ser considerada como liberdade de expressão protegida” (BRUGGER, 2007, p. 132).

A discussão acerca das teorias revisionistas já foi, em certa medida, inclusive objeto de análise perante o Supremo Tribunal Federal, em caso ocorrido envolvendo o conceito de raça e o conflito de liberdade de expressão, a dignidade do povo judeu e a proibição à prática de racismo. Trata-se do *Habeas Corpus* 82.424/RS¹, julgado em 17 de setembro de 2003 e impetrado em favor de Siegfried Ellwanger, a quem havia sido imputada a prática de racismo (MEYER-PFLUG, 2009).

O réu foi condenado, em segunda instância, à prisão de dois anos, por apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias contra os judeus, com fundamento no artigo 20 da lei 7.716/1989, alterada pela lei 8.081/1990. Após, foi impetrado o *Habeas Corpus*, que foi negado pelo STJ, levando a análise da questão ao Supremo Tribunal Federal. Em suma, a decisão discutiu se “judeu” seria considerado raça ou religião, a fim de verificar a legalidade da condenação por crime de racismo. A decisão no STF foi tomada por maioria de votos, denegando o pedido por entender que houve disseminação de ódio (MEYER-PFLUG, 2009).

No caso narrado, foi debatido também o limite do direito à liberdade de expressão frente à dignidade do povo judeu. Nesta hipótese, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de reconhecer que a liberdade de expressão não é direito absoluto, especialmente quando viola outros direitos constitucionais (MEYER-PFLUG, 2009). Contudo, deve-se salientar que eventuais restrições à liberdade de expressão exigem comprovação do abuso de direito, não se admitindo a limitação de forma irrestrita, já que esta garantia representa importante conquista democrática.

Desta forma, o direito à liberdade de expressão, que no contexto brasileiro remete a períodos de grande tristeza, como a ditadura civil-militar que acometeu o país, tem no tema das restrições muitos receios, e não poderia ser diferente. É este direito fundamental que visa tutelar, nas palavras de Barroso (2007, p. 80) “o direito de externar ideias, opiniões, juízos de valor, em suma, qualquer manifestação do pensamento humano”, cuja relação com o campo da comunicação é intrínseca.

¹ Sobre este julgamento histórico no Brasil, interessante a obra “Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio na Constituição de 1988”, de José Emílio Medauar Ommati.

Neste diapasão, permitir que o indivíduo exponha suas opiniões é considerado primado básico do estado democrático de direito, e não se questiona seu valor. Esta liberdade é fundamental no desenvolvimento da personalidade, servindo também de fundamento para o exercício de outras liberdades (BARROSO, 2007). Pode-se dizer ainda que a liberdade antecede a própria noção de Estado, não sendo permitido a este, na concepção moderna de liberdade, interferir ou criar impedimentos ao indivíduo na prática de uma conduta (MEYER-PFLUG, 2009).

A amplitude desse direito encontra-se expressa na Constituição Federal, englobando a liberdade de consciência e de crença, a liberdade de culto, de informação, de reunião, de ensino, de comunicação e de imprensa. Portanto, este direito representa não somente a possibilidade de manifestação de ideias, como também de crer em algo sem sofrer represálias de participação social, de guiar-se de acordo com suas convicções íntimas, de trocar ideias no seio da sociedade, de obter informações que considere pertinente, dentre outros (MEYER-PFLUG, 2009).

Constata-se, pois, que o enfrentamento do tema revela-se complexo em face dos seus distintos nuances e das relevantes consequências que o discurso de ódio pode produzir na esfera pública. Na percepção de Jeremy Waldron (2012), os discursos de ódio se apresentam como uma mensagem com dupla face: ao mesmo tempo em que discriminam as pessoas pertencentes a determinado grupo ao transmitir a ideia de que não são desejados naquele espaço, também convocam à ação os adeptos da intolerância, que se julgam superiores e são incitados a combater e extirpar do espaço público aqueles considerados inferiores. Este discurso traz como consequência, portanto, a privação e redução do espaço público pelas diferentes manifestações culturais, o que acarreta em uma sociedade ainda mais fechada para o pluralismo de ideais e que mais facilmente irá reproduzir estes atos discriminatórios. Neste diapasão, o incentivo e a promoção às variadas formas de manifestação, seja cultural, religiosa, étnica, de gênero, dentre outras, pode ser um importante passo na prevenção dos discursos de ódio, e a comunicação, amparada em visão intercultural, podem ser aliados essenciais, conforme se sustentará na sequência.

2 COMUNICAÇÃO E INTERCULTURALIDADE: APROXIMAÇÕES POSSÍVEIS

A comunicação assume hoje papel de destaque na sociedade mundial, especialmente em razão das profundas transformações pelas quais ela passou. Castells (2015, p. 101) a define como “o compartilhamento de significado por meio da troca de informação”, sendo

indissociável a este conceito o processo pelo qual a comunicação opera. Neste sentido, Castells (2015) aponta, inicialmente, a abrangência do processo, diferindo, neste primeiro âmbito, a comunicação interpessoal da comunicação da sociedade, aduzindo, para tanto, que na primeira forma, emissores e receptores são os sujeitos da comunicação, ao passo que no segundo caso “o conteúdo da comunicação tem o potencial de ser difundido para a sociedade como um todo”, chamado também de “comunicação de massa” (CASTELLS, 2015, p. 101).

A maior distinção entre ambas as formas reside no fato de que a primeira é caracterizada, primordialmente, pelo caráter interativo, ou seja, ela se retroalimenta. Já a segunda forma é marcada, fundamentalmente, por ser unidirecional, ou pelo menos o era, na sua vertente tradicional. Isto porque, embora fosse possível uma espécie de interação na comunicação de massa, esta não era a regra. Este cenário, contudo, foi profundamente alterado, já que “com a difusão da internet, surgiu uma nova forma de comunicação interativa, caracterizada pela capacidade de enviar mensagens de muitos para muitos, em tempo real ou no tempo escolhido [...]” (CASTELLS, 2015, p. 101). A esta nova forma de comunicação, Castells designou “autocomunicação de massa”, o que se deve ao seu potencial de conjugar distintos elementos, pois atinge um público global, mas ao mesmo tempo em que é autogerada (CASTELLS, 2015, p. 102).

Apesar de se sucederem no tempo, estas três formas de comunicação não são excludentes, mas sim convivem e interagem no espaço-tempo atual promovendo, a partir da sua interação, algo jamais visto, com potencial inimaginável de transformação na sociedade mundial (CASTELLS, 2015).

Borges (2015) destaca que a comunicação é, antes de tudo, uma atividade humana e social de origens longínquas, que pode ser verificada desde que o homem se constitui simbolicamente. Segundo a autora, a origem do termo é latina, e pode ser apreendida a partir de três elementos, a saber: “uma raiz *munis*, que significa 'estar encarregado de', que acrescido do prefixo *co*, o qual expressa simultaneidade, reunião, forma a ideia de uma ‘atividade realizada conjuntamente’, completada pela terminação *tio*, que por sua vez reforça a idéia [sic] de atividade” (BORGES, 2015, p. 746, grifos no original).

Ainda sobre a importância e constante presença da comunicação nas sociedades, Ramos (2001, p. 157) sustenta tratar-se de um valor ocidental por excelência, vinculado “ao progresso tecnológico, ao conhecimento, à informação, à compreensão e à diminuição das barreiras entre os homens e as culturas”, estando intrínseca nas sociedades atuais e pautada pela pluralidade. A autora ainda enfatiza que:

A comunicação é constitutiva de toda a sociedade humana e animal, desenvolve-se em todos os espaços da vida social, nomeadamente na família, na escola, no hospital, na empresa, nos média e, em cada um desses contextos ela é hoje confrontada com profundas modificações relacionadas com a globalização, com as transformações sociais, culturais e políticas, com o aparecimento constante de novos suportes e instrumentos, com o desenvolvimento de novas tecnologias.

O papel desempenhado pela comunicação, portanto, não pode ser reduzido ao campo midiático apenas, uma vez que o transcende e representa um elemento de constituição da própria sociedade, dos grupos sociais e dos indivíduos. Não se confunde com a mera informação, como sustenta Dominique Wolton (2004a), pois mobiliza os dois vértices da interação ao conferir atenção tanto ao emissor da mensagem quanto aos seus receptores. Configura-se como um processo de dupla via que se encontra em permanente revisitação em face das transformações sociais e tecnológicas, o que leva este autor a afirmar que

Mensagens cada vez mais numerosas, e que circulam com crescente rapidez, ampliam a visão de mundo e obrigam os indivíduos a aumentar seus conhecimentos e a modificar em consequência seus sistemas de interpretação. A cultura se converte, assim, em um desafio de interpretar um mundo cada vez mais acessível, porém instável² (WOLTON, 2004a, p. 47, tradução nossa, grifos no original).

Transformações, portanto, que requerem uma constante revisão de conceitos e perspectivas, de significados e, sobretudo, de si próprio, tendo em vista que a identidade, individualmente concebida, também se encontra em permanente questionamento. O modo como as pessoas se veem e interpretam sua cultura diante das facilidades de contato com as diferenças constitui tanto um passo para abertura e renovação, quanto também para o fechamento em si mesmo.

Neste particular que se aproximam comunicação e cultura. O papel atribuído à comunicação, enquanto aspecto central no processo de mundialização é o de contribuir para a informação plural, com vistas a romper com a lógica da cultura dominante, entendida como “superior”, posto que “se a comunicação social e cultural não reflete a heterogeneidade social, os grupos ‘não visíveis’ evaporam sem fazer barulho, esperando retornar mais tarde com um estrondo³” (WOLTON, 2004a, p. 57, tradução nossa).

Esta conexão entre a comunicação, a cultura e a identidade, bem configurada atualmente, foi denominada por Wolton (2004a) como “triângulo explosivo”. Para o autor, o

² Do original: “mensajes cada vez más numerosas, y que circulan con creciente rapidez amplían la visión del mundo y obligan a los individuos a aumentar sus conocimientos y a modificar en consecuencia sus sistemas de interpretación. La cultura se convierte así en el desafío de interpretar un mundo cada vez más accesible, pero inestable”.

³ Do original: “si la comunicación social y cultural no refleja la heterogeneidad social, los grupos “no visibles” se evaporan sin hacer ruido, esperando retornar más tarde con estrépito”.

crescimento da comunicação demanda a presença da identidade, uma vez que é inegável que não se vive mais em um universo fechado, no qual se atribuía à identidade um fechamento da comunicação (WOLTON, 2004b).

Evidentemente que o complexo formado pelos elementos tratados por Wolton requerem a revisão de práticas e o deslocamento de pautas, como a alteridade, para o seu centro, especialmente tendo em vista que “a reedição de práticas xenófobas e racistas ao redor do mundo nos dá o testemunho de que é preciso pensar nas imagens construídas sobre o Outro como práticas educativas que tecem os laços sociais [...]” (BORGES, 2015, p. 741). A reafirmação do papel emancipador da comunicação, neste âmbito, é vital, já que pode auxiliar na difusão das diferenças culturais e na promoção de um diálogo que fortaleça as identidades, sejam elas individuais ou coletivas.

É saliente também, como aponta Reis (2004, p. 254) que “os fluxos de informação veiculados pelos meios de comunicação de massa contribuem para modificar os valores, os interesses e os hábitos sociais, influenciando o processo de constituição identitária”. Por conseguinte, cresce a importância da comunicação intercultural, a qual é entendida não apenas como a percepção das diferenças quando do contato cultural, mas vai além, referindo-se, como defende Reis, (2004) também às semelhanças entre estas culturas.

A comunicação intercultural pressupõe, em última análise, “os problemas e processos de interação verbais e não verbais entre indivíduos pertencentes a grupos ou subgrupo culturais diferentes em contextos situacionais variados e a variação cultural na percepção dos objetos e dos acontecimentos sociais” (BORGES, 2001, p. 166). Tendo em vista que a comunicação se apresenta, como já exposto, como uma relação que se estabelece entre pessoas, e assumindo a considerável pluralidade existente no mundo, parece razoável constatar as hipóteses de conflitos culturais que se estabelecem, a partir da distinta compreensão acerca dos fenômenos que as pessoas terão, sob a ótica da sua cultura. Neste sentido, salienta Borges (2001) que um dos grandes entraves para a comunicação intercultural é, juntamente com os estereótipos e os preconceitos, a superação do etnocentrismo, entendido como “[...] a tendência de interpretar a realidade a partir dos nossos próprios critérios e modelos culturais [...]” (BORGES, 2001, p. 168).

O “bom uso” da comunicação, portanto, é imprescindível, especialmente se constatado que práticas comunicacionais que não reconheçam as diferenças ou que as faça de forma inadequada podem, além de não fomentar a emancipação cultural e o debate construtor, contribuir para a perpetuação de estigmas e discriminações, dentre os quais se menciona os discursos machistas, racistas e xenofóbicos (BORGES, 2015). Neste sentido, os temas

relativos à interculturalidade e ao pluralismo impõem pensar e desenvolver competências pautadas no respeito à alteridade e à diversidade, sejam elas atinentes ao aspecto social, cultural, pedagógico ou comunicacional (RAMOS, 2001), especialmente tendo em vista que:

Uma pedagogia da relação intercultural baseada na compreensão e na tolerância, no reconhecimento do outro e da diversidade, deverá ajudar cada um a determinar as suas próprias representações, os modelos do seu sistema de valores e de normas dos outros indivíduos e grupos, constituindo um meio de “aprendizagem” do outro, de compreensão intercultural, de luta contra o etnocentrismo e a xenofobia (RAMOS, 2001, p. 166).

É importante, pois, pensar a comunicação interligada com a proposta intercultural, dotada de permeabilidade que permita o diálogo respeitoso entre as diferenças. Tal proposta se notabiliza por ambicionar a superação do multiculturalismo, teoria segundo a qual devem ser toleradas distintas manifestações sociais, culturais, religiosas, desde que suas práticas sejam contidas nos seus espaços privados. Acusado de encobrir forte caráter assimilacionista, o multiculturalismo peca pelo seu fechamento e por não ser capaz de avançar da tolerância ao respeito à diversidade, limitação que forçou a busca por uma nova matriz de pensamento, calcada no interculturalismo. Esta corrente pressupõe a integração entre as culturas, pois “a interculturalidade alude a um tipo de sociedade em que as comunidades étnicas, os grupos sociais se reconhecem em suas diferenças e buscam uma mútua compreensão e valorização” (DAMÁZIO, 2008, p. 77).

A transposição da esfera multicultural, na qual se justapõem etnias ou culturas em um espaço comum, para a ótica intercultural é fundamental. Isto implica, precipuamente, no respeito às diferentes formas de ser e viver, em trocas culturais que agreguem e não assimilem as inúmeras diversidades humanas (CANCLINI, 2015, p. 17). A interculturalidade, deste modo, representa a possibilidade de trocas culturais mais frutíferas e duradouras, posto que baseadas no respeito à pluralidade. Sustenta-se que a partir de sua adoção é possível desenvolver uma nova lógica comunicacional que “reconheça o outro como legítimo outro”, trocando-se o fechamento das identidades de refúgio por posturas mais abertas, solidárias e respeitosas das diferenças.

A comunicação baseada em valores interculturais assume, conforme exposto anteriormente, um importante papel, na medida em que se configura como nova base sobre a qual podem ser desenvolvidas distintas relações sociais, especialmente no campo educacional. Vê-la enquanto instrumento emancipador e, principalmente, conferir a ela o caráter

intercultural, educativo e plural mostra-se como importante via para o enfrentamento dos discursos de ódio, conforme se verá a seguir.

3 A EDUCOMUNICAÇÃO COMO POSSIBILIDADE NO COMBATE AOS DISCURSOS DE ÓDIO

Diante das noções apresentadas nas seções antecedentes, cabe agora perquirir acerca do papel que pode ser atribuído à educomunicação no combate aos discursos odientos. As premissas que sustentam esta análise são, por um lado, a imprescindibilidade e onipresença das mais variadas formas de comunicação atualmente verificadas, e por outro lado, a real necessidade e promitente contribuição da educação na construção de uma nova proposta comunicacional, a qual, pautada pelo respeito e reconhecimento, esteja apta a transformar a percepção acerca do “outro”.

O liame que une comunicação e educação, portanto, precisa ser cada vez mais fortalecido, o que pressupõe a compreensão do seu verdadeiro papel. A educação, como sugere Borges (2015, p. 745), “precisa se ajustar ao espírito do tempo sob pena de abdicar do papel de ser uma voz importante para a formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos”. Conforme a autora, a educação vive um delicado momento, não só gerado pelas patentes insuficiências estatais, mas também em razão dos limites do modelo tradicional em face das mudanças contemporâneas, de modo que uma reinvenção precisa ocorrer.

Assim, como proposto por Muniz Sodré (2012), é fundamental que ocorra a “reinvenção da educação”, o que levará ao rompimento com as “monoculturas do saber e da mente”, termos desenvolvidos por Boaventura de Sousa Santos e Vandana Shiva para designar as formas homogêneas, colonialistas e eurocentristas de ver, aprender e compreender o mundo. Faz-se imperioso, portanto, perceber as diferentes matrizes de conhecimento existentes, a fim de permitir uma educação mais plural e inclusiva, que tenha como fundamento as diversidades. Nas palavras de Muniz Sodré (2012, p. 12), “[...] descolonizar o processo educacional significa liberá-lo, ou emancipá-lo, do monismo ocidentalista que reduz todas as possibilidades de saber e de enunciação da verdade à dinâmica cultural de um centro”.

Este avanço, contudo, não é de fácil implementação, pois a educação, entendida dentro deste complexo processo de educar para a diversidade, precisa de uma mudança estrutural, já que tanto a formação dos educadores como a elaboração de materiais didáticos precisam dar esta guinada. A transição requer, em última análise, uma mudança conceitual, que desloque a

ideia tradicional de educação como treinamento e técnica para desenvolvimento de capacidade criativa, dotada de mentes abertas para a sensibilização das diversas situações humanas existentes (SODRÉ, 2012).

Tal compreensão exige, como primeiro passo, que se reconheça que o modelo tradicional de educação atualmente vigente nos mais variados níveis de ensino ainda se encontra confortavelmente ancorado sobre as bases hegemônicas, de cariz ocidental e liberal, que valoriza o homem branco, heterossexual, proprietário e consumidor. Os outros sujeitos que não se encaixam neste modelo são vistos com desconfiança e tratados como minorias⁴, sua riqueza cultural invariavelmente não é corretamente representada nos projetos pedagógicos e, quando figuram nas matrizes curriculares e nos livros didáticos logo servem de justificativa para que determinados grupos, comprometidos com as pautas conservadoras, clamem pela retirada desses temas. A exclusão desses componentes ou a sua inserção pautada em premeditadas distorções reforçam a visão unidimensional de mundo e de cultura, tornando invisíveis ou, ao revés, reputando como perigoso tudo o que não se encaixa neste modelo historicamente reconhecido.

Esse processo é também reforçado por agências responsáveis pela comunicação social, cuja programação tradicionalmente exhibe determinados atores sociais, como mulheres, negros, indígenas, transexuais, imigrantes e pessoas pobres como sujeitos incapazes, perigosos ou desviantes, estereótipos que retroalimentam os processos excludentes já instalados em outros espaços públicos. Transvestida de entretenimento, essas ideias e valores facilmente penetram no imaginário das pessoas e justificam comportamentos que são discriminatórios e refratários às mudanças, o que faz com que a comunicação tenha contribuído para a manutenção deste cenário histórico de exclusões, como destaca Borges (2015, p. 749):

⁴ Não há consenso sobre o conceito de minorias e muitos Estados adotam critérios diferentes ao tratar do tema, sendo comum o termo ser associado a um grupo de pessoas que partilha das mesmas características e que se encontra em condições numericamente inferior em face de outro grupo, que detém mais poder. O critério quantitativo, no entanto, não pode ser adotado como definidor do conceito, de modo que é mais acertado abranger os aspectos quantitativo e qualitativos, entendendo-se que a expressão minoria é aberta e circunstancial, pois depende do momento histórico e das relações de poder vigentes na sociedade. Ferraz e Baptista (2016, p. 61) consideram que “[...] o termo “minorias” em seu sentido quantitativo e qualitativo, desde que esse abranja qualquer grupo tido como vulnerável, hipossuficiente, rejeitado ou perseguido, independentemente de se tratar de um grupo que represente, numericamente, a maioria na população [...]”. O conceito de minorias é, portanto, relacional, pois independente do número de pessoas que integre um determinado grupo, há a partilha de elementos comuns de pertencimento, como a raça, nacionalidade, gênero, orientação sexual, religiosa ou linguística que servem de amálgama entre as pessoas. Além dessas características comuns, os integrantes das minorias experimentam violências históricas, que os estigmatizam e até mesmo excluem dos espaços sociais e políticos. Conforme destacado no documento Direito das Minorias (p. 472), “É evidente que as minorias estão identificadas ou autoidentificam-se, como grupos em risco elevado de sentir medo e privações já que, na maior parte dos casos, o seu poder é limitado para fazer cumprir os seus objetivos e direitos contra os grupos mais fortes ou os governos responsáveis”.

Devemos admitir que essa orientação de mão única, para sermos elegantes, formata modos de vida, consolida discursos circulantes, instaura e perpetua padrões de exclusão que ganham abrigo nas práticas racistas, sexistas, xenófobas, chauvinistas. Onde perceber tais práticas? Em (quase) todos os lugares: discursos publicitários, jornalísticos, nas redes sociais, na TV, no rádio, nos livros escolares, nas conversas cotidianas aparentemente inofensivas. Urge apontarmos o caráter formativo, portanto educativo, dessas práticas, desvelando o fazer pedagógico que as suporta.

O desrespeito à identidade própria do grupo e às manifestações dessa cultura ou condição humana (no caso da raça, do gênero e da orientação sexual, por exemplo) conduzem a históricos déficits normativos sobre o tema, havendo grande resistência na produção de direito que ampare, promova e verdadeiramente valorize as minorias.⁵

Romper com esse modelo tão enraizado e naturalizado na sociedade se constitui em tarefa das mais hercúleas, sobretudo em tempos em que se questiona e tenta deslegitimar alguns tímidos avanços na área da educação, questionando-se (ainda) políticas públicas voltadas à promoção de igualdade, como bolsas e incentivos para a manutenção na escola, as ações afirmativas para promover o ingresso aos cursos superiores e até mesmo tentando abolir medidas relacionados à inserção de conteúdos didáticos abertos para tratar de temas sensíveis acolhendo, dessa forma, a pluralidade existente na sociedade.

Dentre os avanços que merecem o adequado cuidado para não sofrer retrocesso estão aquelas estabelecidas pela Lei nº. 10.639, de 2003, que alterou a Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -) para determinar a inclusão, no currículo das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro”. Outra importante inclusão em favor de uma educação inclusiva e culturalmente respeitosa ocorreu pela Lei nº. 11.645, de 2008, que promoveu novas alterações na legislação para incluir o ensino da cultura indígena. Estes exemplos consubstanciam um passo, ainda que inicial e tímido, na “busca por reconhecimento e adoção de um sistema educativo que exerça a alteridade” (BORGES, 2015, p. 753).

Apesar de incipiente trata-se de importantes medidas, pois quando a educação acolhe a diversidade, auxilia na formação de sujeitos que saibam reconhecer as diferenças e principalmente, respeitá-las. Altera-se a compreensão do outro, que deixa de ser um desconhecido que inspira medo, comportamento que pode contribuir para a superação de

5 Segundo o Documento Direito das Minorias (p. 471), “Os direitos das minorias são normas que protegem as minorias nacionais nos Estados e constituem direitos adicionais para determinados grupos. Os direitos específicos garantidos às minorias permitir-lhes-ão preservar a sua identidade. Os direitos das minorias incluem o direito à educação dos alunos na língua da minoria, o direito ao uso da língua da minoria em público e nos serviços governamentais, o uso de nomes e apelidos na língua da minoria, o direito a manter a cultura da minoria, o direito à participação política, etc”.

sistemas de valores, discursos e pautas discriminatórios que assumem o formato de discursos de ódio.

O reconhecimento do outro é igualmente importante neste processo. Um grande expoente no estudo do reconhecimento é Axel Honneth, filósofo pertencente à terceira geração da Escola de Frankfurt e que na obra “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” (2003), identifica três esferas de reconhecimento, de modo que para cada esfera corresponde um tipo de desrespeito.

A primeira esfera de reconhecimento abordada por Honneth é o amor, seja entre mãe e filho, entre parceiros, entre amigos, etc., sendo esta a forma de reconhecimento primária, por meio da qual se desenvolve a autoconfiança e possibilita a reivindicação das demais esferas de reconhecimento. A segunda esfera é a do direito, na qual prevalece a ideia de que só é possível chegar à compreensão de si mesmo como portador de direitos quando se possui um saber sobre quais obrigações se tem para com o outro, ou seja, apenas da perspectiva de um “outro-generalizado”, que ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, é que se faz possível também se entender como pessoas de direito. Nesta esfera, se fala da construção do autorrespeito. Por derradeiro, a terceira esfera é a da estima social, que implica na possibilidade de referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas, desenvolvendo aqui a autoestima.

Ranieri Ribas (2006, p. 358), ao comentar a teoria de Honneth assevera que, no que toca à terceira forma de desrespeito ou exclusão, pode-se falar no “rebaixamento do estilo de vida”, seja sexual, religioso, ideológico, etc. de um indivíduo ou grupo. De acordo com o autor, “a hierarquia de valores sociais de uma dada coletividade estrutura-se de modo a impor a determinadas convicções e escolhas de vida a pecha de inferior, inútil ou deficiente: isso resulta na degradação da auto-estima [sic] da pessoa que não consegue reconhecer seus projetos de auto-realização [sic] como relevantes para comunidade”.

Este terceiro aspecto se vincula diretamente ao tema da educomunicação, já que muitas vezes esta hierarquização de valores apontada por Ribas é perpetuada ou até mesmo engendrada pelos meios de comunicação, havendo, conseqüentemente, um amplo alcance na sociedade e repercutindo de forma negativa na construção e fortalecimento das identidades que escapam aos padrões impostos.

O fortalecimento da educomunicação, deste modo, é medida que se impõe em todos os níveis de ensino e nos mais variados espaços de debate científico, com o fito de alterar este paradigma, contribuindo para a construção de um novo estágio, cujo marco seja a compreensão das diferenças e o exercício da alteridade. A educomunicação permitiria deste

modo, que por meio das variadas formas de comunicação, os valores transmitidos não reiterem às práticas acima delineadas, mas ao contrário, permitam, como sugere Borges (2015, p. 748), a criação de “identidades positivas”, representando a reafirmação da importância das diversidades nas sociedades.

Tendo em vista que o alcance dos conteúdos propagados através dos meios de comunicação, como já referido, é considerável atualmente, pode-se afirmar que uma comunicação com a tônica da interculturalidade é sim uma aliada importante na prevenção dos discursos de ódio. Consoante apontado na primeira seção deste trabalho, um dos elementos que caracteriza o discurso odioso é a discriminação, que opera a segregação entre emissor e receptor sob a infundada superioridade do primeiro sobre o segundo. Esta pretensa superioridade muitas vezes provém de longa data, a partir da construção de um imaginário no qual alguns grupos identitários são “melhores” que os demais. Isto significa dizer que o desenvolvimento da comunicação sobre as premissas de uma educação transformadora e emancipadora é de extrema relevância neste contexto, sendo capaz de alterar este quadro de discriminações e violações de direitos.

CONCLUSÃO

São inegáveis os avanços produzidos pelo uso crescente de tecnologias da informação e comunicação, assim como é incontestável o fato de que nunca houve tanta informação disponível, nos mais distintos repositórios. Ao lado dos fluxos informacionais instantâneos e abundantes desenvolveu-se, também, intensas formas de contato e interação, pois os usuários das tecnologias têm ao seu dispor e, muitas vezes, na palma de sua mão, dispositivos móveis que lhes permitem comunicar ideias e mensagens com as mais distintas pessoas, não importando a localização geográfica em que os interlocutores se encontram.

Essas vantagens, no entanto, não tiveram o condão de aperfeiçoar a verdadeira comunicação, ou seja, aquelas formas mais profundas de contato e diálogo que levam em consideração, além do emissor da vontade e a sua liberdade de expressar-se, também e principalmente o receptor de tal discurso, ou seja, aquele a quem a mensagem se dirige. O fato de ser vista sob o ângulo de quem profere a mensagem, em desconsideração aos possíveis impactos que o conteúdo pode produzir nos receptores, somado às facilidades trazidas pela rápida difusão e alcance dos fluxos informacionais são elementos que contribuem para uma nova onda de propagação de discursos de ódio.

Como evidenciado ao longo do artigo, tais mensagens odientas expressam profundo desrespeito pelas diferenças, externando a maneira hierarquizada com que o emissor do discurso classifica as pessoas. Ao julgar-se superior aos destinatários espalha discriminação, preconceito e incita violência contra determinados grupos em razão de sua cor, raça, gênero, etnia, orientação sexual, religiosa ou qualquer outro elemento que justifique o seu tratamento histórico como uma minoria. Tais grupos, já historicamente vulneráveis, passam a experimentar novas e sofisticadas formas de violência, agora engendradas via TIC, o que tanto permite a rápida difusão da mensagem de ódio, quanto perpetua essa violação.

Apesar de serem práticas frequentes, o tratamento jurídico do tema é complexo e envolve distintas variáveis, especialmente ante ao forte argumento de que o emissor da mensagem está a exercer sua liberdade de expressão, direito constitucionalmente assegurado e valor sobre o qual se ancoram os Estados Democráticos de Direito. Trata-se de uma colisão de difícil enfrentamento, cuja resposta por certo não se limita a formas de repressão da liberdade de expressão, via criminalização das condutas ou ações de reparação civil, respostas tradicionalmente utilizadas, mas cujo alcance é simbólico por se constituir em remédio pontual e tardio, que não tem o poder de promover mudanças comportamentais de médio e longo prazo.

Partindo dessa dificuldade em enfrentar este tema, o presente artigo teve como objetivo perquirir se a educomunicação, entendida como a interface entre a comunicação e a educação, pode auxiliar na formação de uma nova cultura de interação comunicacional que contribua para a prevenção dos discursos de ódio. Este propósito se justifica pela intensificação dos casos de discursos odientos em razão dos efeitos perversos produzidos por estas mensagens, tais como a estigmatização, a inferiorização, o sentimento de exclusão social e a violência física e psicológica experimentadas por todos aqueles que são atingidos. Sustentou-se, ao longo do artigo, que essas mensagens podem ser combatidas com medidas que unam as práticas interculturais com a comunicação, desenvolvendo, por meio dos espaços de fala, a alteridade, a solidariedade e o respeito para com os grupos sociais sobre os quais recaem duros e antigos estigmas. Pensar em modos de transmitir estes valores por meio da comunicação pode se constituir em importante aliado na construção de sociedades mais solidárias e plurais e, nesse passo, os processos educativos calcados na educomunicação e no respeito à diversidade podem se constituir em grandes aliados.

Acredita-se que a comunicação pode assumir novos valores, comprometida com o ideal de respeito à diversidade e pluralidade. Para tanto é preciso que cada ator social assuma novas posturas ao utilizar as tecnologias, tanto se abstendo de produzir ou compartilhar tais

conteúdos, quanto assumindo o compromisso de denunciar sua ocorrência. Somado a essas pequenas práticas podem ser incrementadas outras, como a adoção de posturas críticas frente às mensagens subliminares de violência e estigmatização que ainda se encontram nas programações, sejam jornalísticas ou de entretenimento, dos veículos de comunicação social.

A verdadeira viragem, no entanto, dependerá do entrelaçamento entre a comunicação e os processos educativos, o que por certo passará também pela educação formal. Para tanto, é preciso que a educação seja “reinventada”, assumindo um novo papel emancipatório e contra hegemônico. Tal processo é mais difícil e será de longo prazo, sobretudo em virtude do comprometimento do modelo ainda vigente, que mantém as amarras do colonialismo ao transmitir saberes e valores reconhecidos por um determinado grupo, historicamente detentor de espaços de fala reconhecidos, relegando determinados grupos a uma condição de invisibilidade ou marginalidade.

É preciso, pois, que esses temas sejam trazidos para a academia, debatendo-se o papel que os currículos podem desenvolver no aprofundamento dessa crise ou, ao revés, na sua superação. Uma das formas de rompimento com as monoculturas do saber é a inclusão de conteúdos ligados à diversidade nas matrizes curriculares, discutindo-se os direitos dos negros e dos povos indígenas, como já previsto por força de lei. O debate, no entanto, não pode ser feito sem a presença dos atores sociais atingidos, o que significa dizer que devem tomar lugar nessa discussão os grupos historicamente marginalizados e que são atingidos pelos discursos de ódio. Devem ser assegurados os espaços de fala e de expressão das diferenças, quer sejam elas relacionadas à cultura, raça, nacionalidade, gênero, orientação sexual ou religiosa.

Pavimentar esta via, alicerçada na educomunicação, constitui-se num desafio inadiável desta quadra da história, verdadeira condição de possibilidade para viver em sociedades plurais, globais e cada vez mais conectadas em redes.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão *versus* direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2007, p. 63-100.

BORGES, Rosane da Silva. Novas narrativas, educomunicação e relações raciais: um campo possível para o exercício da alteridade. In.: **Educere et Educare** – vol. 10, nº 20, jul./dez. 2015, (p. 741-753). Disponível em: <<http://e->

revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/download/12611/9023>. Acesso em: 11 Jun. 2018.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público**, v. 15 n. 117, jan./mar. 2007.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Diferentes, desiguais e desconectados**: mapas da interculturalidade. Tradução Luiz Sérgio Henriques. – 3. Ed. – Rio de Janeiro : Editora UFRJ, 2015.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne; revisão de tradução de Isabela Machado de Oliveira Fraga. – 1. Ed. – São Paulo/ Rio de Janeiro; Paz e Terra, 2015.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Multiculturalismo versus interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito. In.: **Desenvolvimento em Questão** [en linea] 2008, 6 (Julio-Diciembre). Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75211183004>> . Acesso em: 25 Fev. 2018.

DIREITO DAS MINORIAS. **Módulos sobre questões selecionadas de direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.igc.fd.uc.pt/manual/pdfs/O.pdf>>. Acesso em: 02 Ago. 2018.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha; BAPTISTA, Fernando Pavan. O direito das minorias na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: FERRAZ, Anna Candida da Cunha; BAPTISTA, Fernando Pavan; FREITAS, Riva Sobrado. **Direitos das minorias na América Latina e no Caribe**: perspectiva convencional e jurídico-constitucional/– Osasco : EdiFieo, 2016, p. 59-116.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

MACHADO, Jónatas E. M. Liberdade de programação televisiva: notas sobre os seus limites constitucionais negativos. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2007, p. 101-154

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso de ódio**. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SODRÉ, Muniz. **Reinventando a educação**: diversidade, descolonização e redes. Rio de

Janeiro: Vozes, 2012.

RAMOS, Natália. Comunicação, cultura e interculturalidade: para uma comunicação intercultural. *In.*: **Revista Portuguesa de Pedagogia**, ano 35, nº 2, 2001, 155-178. Disponível em: <<https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/5839>> . Acesso em: 14 Jul. 2018.

REIS, Híliana. Globalização, comunicação intercultural e mediações tecnológicas. *In.*: **Comunicação e Informação**, V 7, nº 2: pág 254 - 263. — jul./dez. 2004. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/ci/article/view/24451/14111>>. Acesso em: 14 Jul. 2018.

RIBAS, Ranieri. Humanismo e reconhecimento: a gramática moral do multiculturalismo (p. 315-390). *In.*: OLIVEIRA, Maria Odete de (Org.). **Configuração dos humanismos e relações internacionais: ensaios**. – Ijuí : Ed. Unijuí, 2006.

ROSENFELD, Michel. Hate Speech in Constitutional Jurisprudence: A Comparative Analysis. **Cardozo Law School**, Public Law Research Paper No. 41, 2001. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=265939>. Acesso em: 29 Nov. 2017.

SILVA, Rosane Leal da et. al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, Dec. 2011, p. 445-468. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05_rev14_445-468_-_rosane_leal_da_silva_-_scielo.pdf>. Acesso em: 10 Out. 2017.

WALDRON, Jeremy. **The Harm in Hate Speech**. Harvard University Press, 2012.

WOLTON, Dominique. **La otra mundialización: los desafíos de la cohabitación cultural global**. Tradução Irene Agoff – Barcelona : Editorial Gedisa, 2004a.

_____. **Pensar a comunicação**. Tradução de Zélia Leal Adghirni. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2004b.